



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	135/2023
UNIDADE:	Defensoria Pública do Estado de Rondônia
INTERESSADA:	Mariana Gurgel Medeiros
ASSUNTO:	Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo n. 001/2017.
RESPONSÁVEL:	Hans Lucas Immich – Defensor Público-Geral do Estado
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia, regido pelo Edital Normativo n. 001/2017, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.:	nº 001/2017/ (pag. 9-25 ID1337651)
Imprensa Oficial n./Data:	DOE-RO nº 113, 20.06.2017 (pag. 9-25 ID1337651)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente.
Edital de Resultado Final:	nº (pág. 34-35 ID1337651)
Imprensa Oficial n./Data:	DOE-RO nº 84 – 08.05.2018 (pag34-35 ID1337651)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 49-50 ID1337651)

2.2. ANÁLISE DO ATO DE ADMISSÃO

Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados	do	Cargo	e	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo	de	Declaração
-------	----	-------	---	-------	------------	----------	-------	----	------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

servidor	colocação				Posse	Acumulação
Mariana Gurgel Medeiros– CPF nº 074.529.914- 86	Defensora Pública Substituta – 60º	√ - pág. 44- 45 ID1337651	η	√ - pág. 3-4 ID1337651	√ - pág. 39 ID1337651	√ - pág. 40 ID1337651

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que a servidora foi admitida mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade do ato de admissão da servidora, conforme as informações presentes no Check-List, eis que submetida a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional da servidora indicado na tabela do subitem 2.2, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 27 de janeiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Matrícula. 406

Em, 31 de Janeiro de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4